

UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO REGIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

REGULAMENTO

ARACAJU - SERGIPE

2013

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

Título I – Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para a consecução da Pós-Graduação em Engenharia de Processos da Universidade Tiradentes – PEP/UNIT, que envolve os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º – As atividades de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de pós-graduação da UNIT são planejados, promovidos e supervisionados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão – DPE, observando as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNIT e a legislação aplicável.

Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa do Programa

Capítulo I – Vinculação e Objetivos

Art. 3º – Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia de Processos estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos – PEP, sediado no Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Regional – NDTR da Universidade Tiradentes – UNIT.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Engenharia de Processos se caracteriza como um Programa de Pós-Graduação voltado para a formação de recursos humanos, para a realização de pesquisa e para o desenvolvimento de estudos técnicos e científicos em Engenharia de Processos. Essas atividades visam contribuir no equacionamento e obtenção de soluções para problemas sócio-econômicos de interesse regional, por meio da produção e difusão de conhecimento tecnológico. Além disso, preocupa-se com o aprimoramento e manutenção da qualidade de ensino e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes, nas áreas afins à Engenharia de Processos, sendo constituído por docentes e pesquisadores que compõem um órgão colegiado.

Parágrafo Segundo – O Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Regional – NDTR caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece suporte acadêmico-administrativo necessário à

concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação de Programas de Pós-Graduação em áreas afins ao desenvolvimento tecnológico regional, sendo constituído por docentes, pesquisadores, técnicos e discentes.

Art. 4º – Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia de Processos são dirigidos, em nível executivo, pelo coordenador do Programa, nomeado pelo Reitor, tendo como órgãos consultivos e deliberativos o Colegiado do PEP, DPE e a Superintendência Acadêmica – SUPAC.

Art. 5º – A estrutura acadêmico-administrativa dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia de Processos é formada por um coordenador, por um Colegiado e pelo corpo Docente.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 6º – O coordenador do PEP é indicado pelo corpo docente permanente do Programa, a cada três anos, com início do mandato no primeiro ano da avaliação trienal da CAPES, dentre os docentes permanentes dos cursos deste Programa, sendo nomeado pelo Reitor, após homologação da DPE e da Superintendência Acadêmica – SUPAC.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a recondução sequencial do coordenador do Programa.

Parágrafo Segundo – São atribuições do coordenador do PEP:

- I. Coordenar acadêmica e administrativamente os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia de Processos;
- II. Convocar e presidir o Colegiado do Programa e outras reuniões;
- III. Elaborar e propor plano de metas e orçamento anual;
- IV. Encaminhar expedientes resultantes de articulações externas do corpo docente;
- V. Fomentar a cooperação acadêmica e intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VI. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- VII. Encaminhar propostas de Programação do *marketing* institucional;
- VIII. Decidir *ad referendum* do Colegiado de Cursos assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;

- X. Constituir comissões compostas por membros do próprio Colegiado, para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com o objetivo e prazos pré-determinados;
- XI. Receber comissões de avaliação da CAPES e outros órgãos externos;
- XII. Organizar o calendário acadêmico do Programa e
- XIII. Coordenar a elaboração do Coleta/CAPES.

Parágrafo Terceiro – Por indicação do Colegiado do Programa e anuência da Diretoria de Pesquisa e Extensão, poderá haver no PEP um assistente de coordenação com as seguintes atribuições:

- I. Substituir o coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos e
- II. Auxiliar o coordenador do Programa nas atividades acadêmicas-administrativas dos cursos do PEP/UNIT.

Capítulo III – Do Colegiado do Curso

Art. 7º – O Colegiado do PEP é composto pelo coordenador do Programa (presidente) e por cinco docentes permanentes do Programa indicados pela coordenação e sancionados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão, conforme composição e atribuições dos artigos referentes a este tópico do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNIT.

Art. 8º – O Colegiado do PEP se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao presidente do Colegiado, de, pelo menos, um terço de seus componentes.

Art. 9º – Constituem-se atribuições do Colegiado do PEP:

- I. Elaborar as normas e diretrizes de funcionamento dos cursos na forma de regulamento e propor suas alterações;
- II. Aprovar a proposta didático-pedagógica a ser desenvolvida em cada etapa dos cursos e no seu conjunto;
- III. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela coordenação, quando for necessário;
- IV. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos alunos, professores e da coordenação;
- V. Analisar, anualmente, as metas técnicas, acadêmicas e financeiras dos cursos proposta pela coordenação;

- VI. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela coordenação ou por quaisquer de seus membros;
- VII. Aprovar o conteúdo de informações apresentado anualmente pela coordenação do Programa à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – CAPES, por meio do Coleta;
- VIII. Propor convênios e intercâmbios de interesse para as atividades dos cursos, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- IX. Aprovar a distribuição do número de orientações por docente;
- X. Aprovar os projetos de dissertação e tese, bem como as indicações dos orientadores de trabalhos de conclusão;
- XI. Homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XII. Decidir sobre a prorrogação do prazo de defesa de dissertações e teses previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XIII. Definir os critérios para seleção e concessão de bolsas aos discentes;
- XIV. Propor a criação de disciplinas e a atualização de suas ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos,
- XV. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos do PEP, e;
- XVI. Designar a comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula, bem como conduzir o processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o presidente, além de seu voto, o de qualidade;

Parágrafo Segundo – O presidente do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo assessor da coordenação ou outro membro docente do Colegiado para exercer as atribuições interinamente;

Parágrafo Terceiro – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, à DPE e ao CONSEPE, nesta ordem e dentro do prazo de dez dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada;

Parágrafo Quarto – O Colegiado terá um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de requerimento, para apreciar o recurso e enviar parecer;

Parágrafo Quinto – A DPE terá um prazo de cinco dias úteis a contar da data de requerimento, para apreciar o recurso e enviar parecer;

Parágrafo Sexto – O CONSEPE terá um prazo de cinco dias úteis a contar da data de requerimento, para apreciar o recurso e enviar parecer.

Título III – Do Corpo Docente

Capítulo I – Constituição e Atribuições

Art. 10 – Constitui o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos os profissionais com títulos de Doutor obtido ou revalidado em Instituições que possuam os seus Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica, de acordo com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no PEP.

Parágrafo Primeiro - Os docentes do PEP podem estar alocados nos cursos de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado em Engenharia de Processos.

Parágrafo Segundo - Constituem categorias docentes do Programa:

- I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidado, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa, por um período delimitado de tempo, e;
- III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com a Instituição.

Art. 11 – Os docentes permanentes do PEP são contratados pela entidade mantenedora da UNIT, observando-se a legislação trabalhista e normas internas quanto à remuneração e regime de trabalho.

Art. 12 – Constituem-se em atribuições do corpo docente permanente do Programa:

- I. Compor banca de avaliação de dissertação, qualificação e tese, quando indicado;
- II. Assumir a condição de orientador de dissertação e tese, quando habilitado e credenciado;
- III. Participar do Colegiado do PEP, na forma regulamentada;

- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, o regimento da UNIT e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- V. Cumprir exigências quanto à produção técnico-científica, determinadas pelos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PEP;
- VI. Promover articulações externas para captação de recursos não-reembolsáveis;
- VII. Cumprir calendário acadêmico da Instituição e do Programa;
- VIII. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- IX. Ministrar aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, na forma regulamentada, e;
- X. Compor comissões para as quais seja indicado ou designado.

Parágrafo Único – Cada docente permanente do PEP poderá orientar simultaneamente um número máximo de discentes de Mestrado e doutorado de acordo com o regulamento do Comitê de Assessoramento de Engenharias II da CAPES, salvo situações extraordinárias a serem discutidas no Colegiado, buscando-se uma distribuição equilibrada entre os docentes.

Título IV – Do Corpo Discente

Capítulo I – Constituição

Art. 13 – O corpo discente do PEP é constituído por:

- I. Aluno regular, e;
- II. Aluno especial.

Parágrafo Primeiro – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu a sua matrícula no curso.

Parágrafo Segundo – Considera-se aluno especial do curso de Mestrado Acadêmico aquele portador de diploma de graduação em área afim ao curso que requerer sua matrícula em disciplinas isoladas, submetido ao processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir disciplinas, cujos créditos somados correspondam ao máximo a 6 (seis) créditos (2 disciplinas).

Parágrafo Terceiro – Considera-se aluno especial do curso de Doutorado, aquele portador de diploma de Mestrado em área afim ao curso que requerer sua matrícula em disciplinas isoladas, submetido ao processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir disciplinas, cujos créditos somados correspondam ao máximo a 12 (doze) créditos (4 disciplinas);

Parágrafo Quarto – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas em que obtiverem êxito quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando, tal declaração, a vinculação do discente aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos.

Capítulo II – Da Admissão e Matrícula

Art. 14 – A admissão de discentes no curso de Mestrado Acadêmico e ao Doutorado em Engenharia de Processos dar-se-á segundo a forma e critério definido em edital específico de cada curso, elaborado pelo Programa e publicado pela DPE.

Parágrafo Primeiro – Os documentos apresentados pelo candidato são avaliados por uma Comissão de Seleção, indicada, a cada ano, pelo Presidente do Colegiado do PEP, sendo constituída, pelo menos, por três docentes permanentes do PEP, cabendo a esta mesma comissão a condução do processo seletivo, elaboração da ata final e distribuição de bolsas.

Parágrafo Segundo – Os candidatos são classificados pela Comissão de Seleção em ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo, até o limite de vagas disponíveis, sendo divulgada uma lista, em ordem alfabética, com os candidatos selecionados, além de uma segunda lista com os excedentes do processo em ordem classificatória.

Parágrafo Terceiro – A classificação e seleção do candidato são válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, não cabendo recurso, em nenhuma instância, da avaliação procedida pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Quarto – A admissão formal do candidato ao curso ocorre a partir de sua matrícula oficial, concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, segundo procedimentos específicos.

Parágrafo Quinto – Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro, por meio da UNIT, CNPq, CAPES, FAPITEC e outros órgãos de fomento, conforme normas específicas.

Parágrafo Sexto – É parte integrante da documentação para seleção de discentes para o Curso de Doutorado em Engenharia de Processos da Unit a apresentação de um plano de trabalho para o doutorado que é referendado por um docente do Programa, seguindo as normas estabelecidas no Edital público específico de seleção, devendo constar também as disciplinas de doutorado que o discente pretende cursar em seu doutoramento.

Parágrafo Sétimo – A Comissão de Seleção do Curso de Doutorado pode, segundo critérios e normas estabelecidas no Regimento do Curso e Normas Internas do Programa, indicar ao discente que o mesmo deve cursar adicionalmente algumas disciplinas constantes da grade curricular do curso de Mestrado em Engenharia de Processos do PEP/Unit.

Art. 15 – Excepcionalmente, o aluno não portador de grau de Mestre poderá ser convidado a ingressar no Doutorado no PEP, caso satisfaça uma das seguintes condições:

- I. Ter conseguido, após concluídos 12 (doze) créditos em disciplinas do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Processos da UNIT, um coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9,0 (nove), conceito A, e;
- II. Ter conseguido, após 24 créditos em disciplinas do Mestrado Acadêmico em Engenharia de Processos da UNIT, um coeficiente igual ou superior a 8,0 (oito), conceito B, e, na condição de CANDIDATO AO MESTRADO, apresentar um desempenho que justifique um convite do Programa para ingressar ao Curso de Doutorado.

Parágrafo Primeiro – Para ser enquadrado nos itens anteriores, o que configura um “Curso de Doutorado sem Defesa da Dissertação de Mestrado”, o aluno deverá receber um convite formal do Programa, após o qual deverá apresentar:

- a) Carta de aceite do docente do Programa que será o seu orientador, e;
- b) Plano de trabalho detalhado para o período que antecede a defesa do Exame de Qualificação, elaborado em consonância com seu orientador, de acordo com o perfil do aluno.

Parágrafo Segundo – A admissão ao Doutorado só será deferida após a aprovação do pedido ao Colegiado do Programa, seguido de concretização da matrícula no DAA/UNIT.

Parágrafo Terceiro – O aluno que satisfizer as condições estabelecidas nos parágrafos acima passa à condição de INSCRITO AO DOUTORADO.

Art. 16 – Após efetivação da matrícula, os discentes do PEP/UNIT são classificados, a cada período, em duas categorias distintas: Tempo Integral e Tempo Parcial. Um aluno será considerado em tempo integral, quando se dedicar ao Programa com uma carga horária de 40 horas semanais. Os demais alunos serão classificados como em Tempo Parcial.

Parágrafo Único – O aluno merecedor de bolsa de estudo, qualquer que seja a agência de fomento que a conceda, deverá para todos os efeitos ser aluno em Tempo Integral, durante toda a vigência da bolsa.

Art. 17 – O aluno matriculado no Curso de Doutorado em Engenharia de Processos do PEP/UNIT será classificado como Inscrito ao Doutorado ou Candidato ao Doutorado, de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação da UNIT.

Parágrafo Único – O aluno inicia seu curso de Doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos no Regulamento da Pós-Graduação da UNIT.

Capítulo III – Da Estrutura Acadêmica

Art. 18 – Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos são constituídos de disciplinas optativas e obrigatórias, além de atividades complementares Programadas.

Parágrafo Primeiro – O aluno de Mestrado deverá validar no mínimo 30 créditos, dos quais 9 (nove) referem-se às disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) às disciplinas optativas e 6 (seis) créditos referentes às atividades complementares Programadas.

Parágrafo Segundo – O aluno de doutorado deverá validar no mínimo 48 créditos, dos quais 9 (nove) referem-se às disciplinas obrigatórias, 27 (vinte e sete) às disciplinas optativas e 12 (doze) às atividades complementares Programadas.

Parágrafo Terceiro – Algumas disciplinas possuem caráter de nivelamento, não contabilizam créditos, mas com exigências de frequência e podem ter avaliações. Alunos em tempo integral que não tiverem frequência igual ou superior a 75% em disciplinas de nivelamento não poderão concorrer a bolsas.

Parágrafo Quarto – Os alunos com título de Mestrado poderão convalidar até 24 créditos em disciplinas obrigatórias e/ou optativas para o doutorado. Para tanto uma comissão de docentes nomeada pelo coordenador do Programa, fará a avaliação, a qual será referendada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Quinto – O primeiro período consistirá de 3 disciplinas obrigatórias sendo duas sem opção de escolha (Equilíbrio de fases e Fenômeno de Transportes) e a terceira escolhida entre Cinética e Reatores Químicos e Cinética e Reatores Bioquímicos. O segundo e o terceiro período consistirão de disciplinas optativas.

Parágrafo Sexto – Os alunos do curso de Mestrado Acadêmico têm Programados 2 seminários, os quais serão apresentados a uma banca composta pelos orientadores e 2

doutores designados pelo orientadores e aprovado pelo Colegiado do PEP. O conteúdo dos seminários consta de:

- I. Primeiro seminário – introdução, objetivos, revisão da literatura do trabalho desenvolvido, proposta metodológica, resultados parciais e cronograma de execução (duração de 30 ± 5 min). O prazo para a apresentação do primeiro seminário é até o 14º (décimo quarto) mês a partir do ingresso do aluno ao Curso de Mestrado. O aluno entregará no prazo de 2 semanas de antecedência o texto a ser apresentado, e;
- II. Segundo seminário – artigo a ser submetido a um jornal classificado no QUALIS CAPES (B2 a A1). O seminário será apresentado até o 21º (vigésimo primeiro) mês a partir do ingresso do aluno ao Curso de Mestrado e terá duração de 20 ± 5 min. O aluno entregará no prazo de 2 semanas de antecedência o texto do artigo a ser apresentado.

Parágrafo Sétimo - Os alunos do curso de Doutorado têm Programados 2 seminários, os quais serão apresentados a uma banca composta pelos orientadores e 2 doutores designados pelos orientadores e aprovados pelo Colegiado do PEP. O conteúdo dos seminários consta de:

- I. Primeiro seminário: Introdução, revisão bibliográfica, metodologia e resultados parciais (duração de 20 min). Este seminário deverá acontecer até o 18º (décimo oitavo) mês contado a partir do ingresso do aluno no Curso de Doutorado. O aluno entregará no prazo de 2 semanas de antecedência o texto a ser apresentado e;
- II. Segundo seminário – Exame de qualificação (duração 40 min). Este seminário tem regulamentação própria que consta no Capítulo IV do presente regimento e que prevê a sua realização até o 36º mês, a contar da data de ingresso do discente no Curso de Doutorado do PEP.

Parágrafo Oitavo – Todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos da UNIT serão avaliados periodicamente por meio de seminários quanto a:

- a- Domínio do tema;
- b- Metodologia utilizada na consecução das atividades;
- c- Resultados apresentados;
- d- Proposta de continuidade e cronograma;

Parágrafo Nono – Os seminários são obrigatórios para todos os discentes do PEP, valendo zero crédito para o discente, mas que são avaliados por uma Banca de Acompanhamento.

Parágrafo Décimo – O discente que for reprovado na apresentação de seminário poderá excepcionalmente reapresentar o mesmo, por proposta fundamentada pelos orientadores e aceita pela maioria simples por parte da banca de acompanhamento, que definirá junto com a coordenação a nova data de apresentação do seminário.

Art. 19 – O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas do primeiro, segundo e terceiro períodos dos cursos;
- II. Avaliações relativas às atividades Programadas a partir do terceiro período dos cursos, e;
- III. Avaliações da defesa de dissertação e tese de doutorado.

Art. 20 – As atividades relativas ao primeiro, segundo e terceiro períodos dos cursos ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que expressos em conceitos que variam de A a D, de acordo com ao quadro de equivalência a seguir.

Quadro de Equivalência

Conceito	Significado
A	Excelente, 90 a 100%
B	Bom, 80 a 89%
C	Regular, 70 a 79%
D	Insuficiente, < 70%

Art. 21 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária Programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único – O aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica receberá conceito “D”.

Art. 22 – Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento a uma das avaliações, o discente poderá solicitar ao DAA/UNIT a realização de uma segunda chamada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da prova. A deliberação sobre o pedido ficará a cargo do Colegiado do Programa.

Art. 23 - O discente que discordar do conceito concedido em determinada disciplina poderá solicitar ao DAA/UNIT revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis a partir da divulgação da média. O pleito será submetido à análise de uma banca de três

professores indicado pelo coordenador do Programa, tendo a mesma cinco dias úteis para emissão de parecer.

Art. 24 – Concluída a disciplina ou atividade acadêmica, o docente poderá prorrogar a entrega de trabalho, atribuindo conceito “I” ao discente, cujo prazo não excederá 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o trabalho não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a indicação do conceito “I” será transformada automaticamente em conceito “D”.

Art. 25 – Durante o período de disciplinas, o aluno poderá repetir apenas uma disciplina do curso. Em caso de persistir a reprovação o aluno será desligado do curso.

Parágrafo Primeiro – Para as disciplinas optativas o aluno poderá repeti-la ou escolher outra para completar os créditos.

Parágrafo Segundo – Situações excepcionais serão submetidas à avaliação do Colegiado que deliberará, quanto à continuidade ou desligamento do aluno do curso.

Art. 26 – As avaliações referentes às atividades Programadas a partir do terceiro período do curso ocorrem por meio de seminários de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – A avaliação dos seminários de avaliação Programados apresentados pelos discentes, será expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a qual será emitida pela banca de professores.

Parágrafo Segundo - Será considerado aprovado nos seminários o discente que obtiver conceito igual ao superior a “C”, emitida pela banca de professores.

Parágrafo Terceiro – O discente que não obtiver conceito igual ou superior a “C” terá uma segunda apresentação, desde que indicado pela banca de avaliação. Persistindo o conceito “D” ou a ausência do candidato na segunda apresentação, o aluno não terá mais oportunidade de apresentá-lo, e terá situação encaminhada para avaliação do Colegiado do Programa, que deliberará sobre a continuidade ou desligamento do aluno do curso.

Art. 27 – As atividades complementares a serem computadas como créditos nos cursos do PEP são listadas a seguir. Cada atividade complementar é classificada como obrigatória ou não obrigatória, tendo um número mínimo de créditos exigidos e um número máximo de créditos que o curso valida para o discente.

- I. Estágio docente (obrigatório para discentes em tempo integral). O número mínimo de créditos exigido para o discente nesta atividade é 3 (três) créditos, o que equivale a uma disciplina da graduação, supervisionada por um tutor/docente do PEP), sendo facultado ao discente de doutorado que tiver interesse repetir a experiência de estágio de docência para computar outros 3 (três) créditos em atividades complementares por disciplina ministrada.
- II. Participação de seminários. 1 (um) crédito equivale a 10 seminários assistidos pelo discente. É facultado ao discente validar até 5 créditos para o discente de doutorado e 3 créditos para o discente de Mestrado nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no quadro discente nos cursos do PEP/UNIT.
- III. Participação em eventos. A participação em congresso internacional tem valor de 1,5 (um e meio) créditos; congresso/evento nacional equivale a 1,0 (um) crédito e congressos/eventos locais 0,5 (meio) crédito. É facultado ao discente validar até 5 (cinco) créditos nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no curso.
- IV. Palestras e apresentações ministradas. Para cada 3 (três) apresentações em eventos que o discente ministrar terá direito a 1,0 (um) crédito nesta atividade. É facultado ao discente validar até 3 (três) créditos nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no curso.
- V. Mini-cursos ministrados. Equivalência de 1,0 (um) crédito para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas pelo discente. É facultado ao discente validar até 3 (três) créditos nesta atividade complementar durante toda a sua permanência no curso.
- VI. Organização de eventos. Equivalência de 1,0 (um) crédito para cada evento que o discente participar da comissão organizadora. É facultado ao discente validar até 2,0 (dois) créditos nesta atividade complementar durante a sua permanência no curso.
- VII. Participação em projetos de pesquisa. Para cada projeto de pesquisa aprovado que o discente compor a equipe técnica, que não estiver diretamente relacionado ao seu trabalho de conclusão, e atestado pelo seu orientador, o PEP atribuirá 1,0 (um) crédito ao discente. Será também facultado crédito ao discente que escrever projeto de pesquisa e que for atestado pelo orientador. É facultado ao discente validar até 3 (três) créditos nesta atividade complementar durante a sua permanência no curso.
- VIII. Outras atividades complementares ofertadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Primeiro – No início de cada ano os discentes devem apresentar a lista de atividades complementares realizadas no ano anterior, com a devida comprovação, em formulário próprio disponibilizado na página da internet do PEP/UNIT. A documentação deverá ser apresentada à coordenação do Programa.

Parágrafo Segundo – A modificação excepcional do número mínimo/máximo de créditos validados pelo Programa dentro de uma determinada atividade complementar e

a atribuição de créditos para outras atividades complementares é incumbência do Colegiado de Curso.

Parágrafo Terceiro – As solicitações para modificação do número mínimo/máximo de créditos validados pelo Programa devem ser justificadas, referendadas pelo orientador do discente, e encaminhada ao coordenador do curso que encaminha para o Colegiado para a liberação.

Art. 28 – Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades Programadas, o discente estará apto a requerer a defesa de dissertação ou tese, conforme curso, para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Engenharia de Processos, respectivamente. A obtenção do título dar-se-á perante banca de avaliação.

Parágrafo Primeiro – Para requerer a apresentação da dissertação o discente deverá:

- a) Ter cursado e sido aprovado em 24 créditos relativos às disciplinas e 6 créditos referentes às atividades complementares Programadas;
- b) Ter sido aprovado em todos os seminários de acompanhamento;
- c) Apresentar documento referente a submissão de trabalho relativo à dissertação em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES na área de Engenharias II, ou depósito de patente referente a dissertação, e;
- d) Protocolar a solicitação, no Formulário de Solicitação de Defesa de Dissertação (disponível no portal do curso na internet), junto ao DAA/UNIT.

Parágrafo Segundo – A banca de avaliação de dissertação deverá ser constituída:

- a) Pelo(s) orientador(es) do discente;
- b) Por pelo menos um docente vinculado ao Programa, e;
- c) Por um docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

Parágrafo Terceiro – Para requerer a apresentação da tese o discente deverá:

- a) Ter cursado e sido aprovado em 36 créditos relativos às disciplinas e 12 créditos referentes às atividades complementares Programadas;
- b) Ter sido aprovado em todos os seminários de acompanhamento e no exame de qualificação;
- c) Apresentar um artigo científico relativo à tese aceito para publicação e classificado no sistema Qualis/CAPES na área de Engenharias II, ou depósito de patente referente a tese;
- d) Protocolar a solicitação, no Formulário de Solicitação de Defesa de Tese (disponível no portal do curso na internet), junto ao DAA/UNIT.

Parágrafo Quarto – A banca de avaliação da tese deverá ser constituída:

- a) Pelo(s) orientador(es) do discente;

- b) Por pelo menos dois outros docentes vinculados ao Programa, e;
- c) Por dois docentes ou profissionais externos ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação.

Parágrafo Quinto – Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de cinco dias úteis do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no período de cinco dias úteis de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo Sexto – O presidente da banca de avaliação será sempre um dos docentes orientadores da dissertação ou tese.

Capítulo IV – Do Exame de Qualificação

Art. 29 – Para ser autorizado pelo Programa a realizar o Exame de Qualificação, o discente de doutorado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a- Ter concluído o total de créditos em disciplinas previsto neste regulamento, com coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete).
- b- Ter satisfeito os requisitos mínimos em leitura e interpretação de texto na língua inglesa.

Art. 30 – Para apresentar o exame de qualificação, todo discente do doutorado em regime integral ou parcial terá prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da matrícula no PEP.

Parágrafo Único – No caso dos alunos admitidos no Doutorado sem defesa de Dissertação de Mestrado, o discente terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de aceite do convite.

Art. 31 – O exame de qualificação tem por finalidade verificar se o aluno de doutorado possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema em que realiza a sua tese, bem como em temas correlatos.

Parágrafo Único – Consiste na apresentação detalhada de uma proposta de tese perante uma banca examinadora contendo os seguintes pontos:

- a- Revisão crítica da literatura;
- b- Claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;

- c- Discussão detalhada da metodologia, incluindo, os resultados alcançados até o momento da defesa do exame de qualificação.

Art. 32 – A banca de avaliação do exame de qualificação será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do corpo docente do Programa, 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo sempre que possível um membro externo a UNIT.

Parágrafo Primeiro – Os membros da banca de avaliação devem possuir grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Segundo – A constituição da banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e a presidência caberá a um dos orientadores.

Art. 33 – O exame de qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral de até 50 minutos, pelo candidato, de sua proposta de tese.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se as propostas que cabe patente, observando-se o Art. 34, *in fine*.

Parágrafo Segundo – Após a apresentação, o candidato será arguido pelos membros da banca de avaliação sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.

Parágrafo Terceiro – Após a arguição, os membros da banca de avaliação reunir-se-ão para deliberar sobre o resultado do exame de qualificação. O parecer do exame será comunicado ao discente de doutorado e encaminhado por escrito na forma da Ata de Exame de Qualificação ao coordenador do PEP.

Parágrafo Quarto – Todo discente de doutorado reprovado terá cancelada a sua matrícula no PEP/UNIT exceto se, excepcionalmente a Banca examinadora conceder-lhe a oportunidade de apresentar um segundo Exame de Qualificação, cujo prazo de apresentação não poderá exceder 3 (três) meses da data do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo Quinto – A readmissão ao PEP do discente de doutorado cuja matrícula foi cancelada poderá ser avaliada mediante análise do Colegiado do Programa e homologação da Coordenação do PEP e da DPE.

Capítulo V – Da Obtenção do Título

Art. 34 – A defesa da dissertação ou tese do discente ocorrerá por meio de defesa pública, em sessão aberta, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação, além do público em geral. No caso de trabalho que cabem patentes a defesa será restrita aos membros da banca e ao discente.

Parágrafo Primeiro – Para a defesa o discente deverá encaminhar uma cópia do documento a cada membro da banca de avaliação imediatamente após a comunicação de aceite do pedido pelo presidente do Colegiado do PEP, garantindo o recebimento com uma antecedência mínima de vinte dias corridos da data da defesa.

Parágrafo Segundo – Na banca, os constituintes do exame emitirão parecer, com a aprovação imediata, aprovação com correções ou reprovação do trabalho, registrando em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e pelo discente. A ata deve ser enviada ao Colegiado do Programa e a secretaria do PEP, que a reencaminha ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, para os devidos assentamentos.

Parágrafo Terceiro – O discente reprovado na apresentação pública, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora, ou por outro motivo, **não** poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Engenharia de Processos, conforme curso, podendo solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamentos.

Parágrafo Quarto – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação.

Parágrafo Quinto – O texto do documento deverá ser protocolado pelo discente no DAA, em uma via impressa e uma digital (em CD), com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para a defesa, sendo que, após a defesa, o discente deverá protocolar no DAA, no prazo máximo de noventa dias, a versão definitiva do texto final da dissertação ou tese, em quatro vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), juntamente com uma declaração de entrega e declaração do orientador atestando que as correções solicitadas pela banca foram realizadas. As declarações encontram-se na página do PEP na internet.

Parágrafo Sexto– Os documentos deverão obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertações e Teses” do PEP, documento orientativo e normativo da UNIT disponível na página do PEP na internet.

Parágrafo Sétimo – Os discentes de Mestrado terão direito aos 18 créditos regulamentares do trabalho de obtenção do título de mestre desde que atendam aos seguintes itens:

- a) For declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades Programadas do curso;
- b) For aprovado na defesa pública da dissertação, tendo protocolado a versão definitiva da dissertação no DAA;
- c) Comprovar a submissão de, no mínimo, um artigo científico para uma revista classificada no sistema QUALIS/CAPES na área de Engenharias II, ou depósito de patente, ambos vinculados ao trabalho da dissertação.

Parágrafo Oitavo – O aluno deve defender sua dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 meses e a tese de doutorado no prazo máximo de 48 meses a contar da data da matrícula. Para o aluno de doutorado admitido sem defesa da dissertação do Mestrado a contabilização do tempo ocorrerá a partir do aceite do aluno.

Parágrafo Nono – O aluno que não conseguir realizar defesa no prazo estipulado poderá requerer ao Colegiado do PEP, uma única vez, a prorrogação da defesa. Caberá ao Colegiado estipular o prazo, o qual não deverá exceder 6 meses para Mestrado e 12 meses para doutorado.

Capítulo VI – Do Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Estudos

Art. 35 – O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelos discentes somente são consideradas se:

- a- O discente efetuar solicitação junto ao DAA da UNIT nos períodos estabelecidos pelo calendário acadêmico, segundo procedimentos específicos;
- b- As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam relativas a curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES, e;
- c- As disciplinas, que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência, tenham sido cursadas com aproveitamento no prazo máximo de cinco anos de antecedência da data de solicitação.

Art. 36 – O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas do discente estarão sujeitas à análise pelo Colegiado do PEP, considerando-se:

- a- A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- b- A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- c- O conteúdo e bibliografia da disciplina, e;
- d- O limite máximo de 24 créditos de disciplinas válidas para os alunos de doutorado e 12 créditos para alunos de Mestrado.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do PEP emitir parecer sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, com deferimento conclusivo do Presidente do Colegiado.

Título VI – Do Acompanhamento de Egressos do Curso

Art. 37 – O acompanhamento dos egressos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Marketing da Universidade Tiradentes.

Parágrafo Único – O Colegiado do PEP poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, constituindo banco de dados relativos aos ex-alunos.

Título VII – Das Disposições Finais

Art. 38 – O discente poderá solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer momento do curso, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Tiradentes.

Art. 39 – Os docentes e discentes vinculados ao PEP submetem-se ao regime disciplinar da Universidade Tiradentes, na forma disposta no Regulamento Geral e Estatuto da Instituição.

Art. 40 – O calendário acadêmico do PEP integra-se ao calendário geral da UNIT, para todos os efeitos.

Art. 41 – O presente regulamento poderá ser alterado mediante aprovação por dois terços dos membros do Colegiado do PEP, pela DPE e pelo CONSEPE da UNIT, observando as demais formalidades.

Art. 42 – Os casos omissos no presente regulamento serão solucionados pelo CONSEPE, ouvidos o Presidente do Colegiado do PEP e a DPE.

Art. 43 – Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, observadas as demais formalidades.

Aracaju, 23 de março de 2013.

Jouberto Uchôa de Medonça
Reitor da Universidade Tiradentes